



PROJETO DE LEI Nº, DE DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO EM MOTORES
DE SUÇÃO DE PISCINA E SIMILARES PARA
FINS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS SEUS
USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina e similares que provoquem alívio ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, spas e hidromassagens, banheiras de uso coletivo, espelhos d'água e chafarizes, tanques de batismo, brinquedos que utilizam jatos interativos e sucção para recirculação de água, ofurôs de uso comercial e similares localizadas no âmbito do Município de Bragança Paulista.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de instalação dos dispositivos mencionados no caput compreende aos equipamentos aquáticos de uso coletivo, quais sejam aquelas localizadas em clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres e chácaras de veraneio destinadas a locação.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:



Parágrafo único - dispositivo de proteção para os sugadores de piscina e similares qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, como ralo anti-aprisionamento, botão de parada de emergência, sistemas de alívio de vácuo (SVRS), drenos de fundo múltiplos, tanques de gravidade, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção, obedecidas as normas técnicas vigentes, dentre as quais a ABNT NBR 10.399/2018, Norma ANSI/APSP-7, Lei Federal nº 14.327/2022, sem prejuízo da observância da legislação complementar.

Art. 3º Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento será de responsabilidade dos órgãos Municipais da Secretaria Municipal de Obras, que prioritariamente orientarão os responsáveis para implementação das medidas aqui previstas, ao mesmo tempo em que se autoriza a realização de inspeções regulares nas piscinas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará os responsáveis à aplicação de penalidades, que poderão incluir multas não inferiores a 05 (cinco) salários mínimos, interdição do funcionamento da piscina e outras medidas estabelecidas em legislação específica.



Art. 6º O cumprimento das disposições desta lei entrarão em vigor no prazo de 120 (cento em vinte) dias após a sua publicação, a fim de permitir que os responsáveis programem as medidas de segurança necessárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos mencionados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 2026.



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

A presente propositura visa a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos de Bragança Paulista, estabelecendo padrões rigorosos de segurança para sistemas de sucção, exigindo que piscinas de uso coletivo, como de clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres e chácaras de veraneio destinadas a locação tenham instalados dispositivos de proteção projetados para evitar acidentes por sucção, que podem prender cabelos ou partes do corpo de banhistas, animais e objetos, evitando acidentes que na maioria das vezes provocam afogamentos e mortes.

A propositura nasceu do recebimento e-mail recebido por este Vereador enviado pela Senhora Carina Brandt Cotrin Carosio mãe da Manuela Cotrin Carósio – MANU, cuja menina no dia 23 de novembro de 2024, foi vítima de um acidente durante um passeio em família no Royal Palm Plaza Resort, em Campinas-SP, onde Manuela sofreu um afogamento em razão de seu cabelo



preso em um dispositivo irregular da piscina, uma adaptação totalmente fora das normas de segurança, uma adaptação de um réchaud de cozinha.

Infelizmente, depois de 12 dias de luta, fé e esperança ela não resistiu e veio a falecer, justamente no dia em que completaria 10 anos.

A partir de então a família como missão na Terra tem lutado para que outras crianças não sofram este tipo de acidente e a famílias não sejam arrasadas por perdas irreparáveis.

A legislação vigente já elenca os principais dispositivos de segurança para piscinas como:

Ralo Anti-aprisionamento que são tampas com design curvo ou perfurações estratégicas que impedem a formação de vácuo total, eliminando a força de sucção sobre o corpo ou cabelos.

Botão de Parada de Emergência que é um interruptor de fácil acesso que, ao ser acionado, desliga imediatamente a motobomba e interrompe a sucção.

Sistemas de Alívio de Vácuo (SVRS) formado por dispositivos instalados na tubulação ou na própria bomba que detectam uma obstrução no ralo e desligam o motor automaticamente em poucos segundos ou liberam a pressão atmosférica no sistema.

Drenos de Fundo Múltiplos que é a instalação de dois ou mais ralos interligados e distantes entre si garante que, se um for obstruído, a sucção seja desviada para o outro, evitando o aprisionamento.

Tanque de Gravidade formado por sistema onde a bomba aspira à água de um tanque intermediário e não diretamente da piscina, eliminando o risco de sucção direta nos ralos.



Os principais mecanismos são dispositivos de fácil aquisição e instalação, cujo custo é irrisório se comparado ao benefício da prevenção de fatalidades e à segurança jurídica dos proprietários e administradores de estabelecimentos.

Assim, o presente Projeto de Lei está alinhado as normas técnicas preconizadas pela Lei Federal nº 14.327 de 2022 e visa a prevenção de acidentes graves e fatais decorrentes da força de sucção de motobombas que provocam o aprisionamento de membros e o enlace de cabelos que podem levar ao afogamento em poucos segundos.

Quanto a competência Legislativa Municipal sobre a propositura, dispõe o art. 10 da Lei 14.327/2022, que cabe aos municípios regulamentar e fiscalizar a aplicação dessas normas de segurança e a ausência de uma fiscalização local efetiva deixa a população vulnerável a equipamentos obsoletos ou mal instalados.

Portanto, criar uma ferramenta administrativa eficiente, com aplicação de multa direta e interdição da piscina aos responsáveis pelo não cumprimento trará mais segurança aos banhistas no nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

VEREADOR

JOTA MALON



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=SSK3-9ZWV-2GD3-309D>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SSK3-9ZWV-2GD3-309D